



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3301, DE 01 DE JULHO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Erb Oliveira Martins (“Uruguaio”)

“Institui o FUNDO ESPECIAL da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no Orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, provendo recursos, em especial para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem a redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§1º - Não serão admitidos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§2º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

II - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

III - receitas oriundas da remuneração de permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste por entidades com fins lucrativos de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham condições financeiras para arcar com os custos, a critério do Legislativo, incluindo postos de atendimento bancário;

IV - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VI - multas, indenizações e restituições;

VII - garantias retidas dos contratos administrativos e;

VIII - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação mensal de seu relatório e balancete.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste oriunda de exercícios anteriores e do próprio exercício ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - FEC.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 01 de julho de 2011.


ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
- Diretora -